

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
TITULAR DA 47ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MARECHAL
CÂNDIDO RONDON – ESTADO DO PARANÁ**

KLEITON FERNANDO ROCHA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado criminalista, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Paraná sob o nº 112732, sócio da empresa **KLEITON ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.355.032/0001-00, sociedade cadastrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Paraná sob o nº 000013664, com sede na Rua 22 de abril, nº 580, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon – Estado do Paraná, CEP: 85.960-000, telefone: (45) 9 9946-5092 (WhatsApp), e-mail: kleiton.adv@hotmail.com, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 5º, § 3º, do Código de Processo Penal comunicar a existência de infração penal ocorrida na data de 17 de março de 2023, por volta das 23h20min na Rua Três Passos, esquina com BR 163, no Bairro São Francisco, na cidade de Marechal Cândido Rondon – Estado do Paraná, requerendo assim a **INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL**, pelas razões de fato a seguir expostas.

No dia 17 de março de 2023, por volta das 23h20min, na Rua Três Passos, esquina com BR 163, no Bairro São Francisco, na cidade de Marechal Cândido Rondon – Estado do Paraná, local este onde havia um outdoor do Presidente da República com as seguintes escritas “*Obrigado Lula pela retomada das obras da BR-163*”, juntamente com a foto do Presidente.

Ocorre que, ao redor do referido outdoor havia uma pequena mata que, caso o fogo se alastrasse, poderia atingir pessoas e animais que estavam e/ou moram no local.



recebi em
20/03/2023

Junto com este requerimento para instauração de inquérito policial, faço a juntada de 4 (quatro) vídeos e 1 (uma) foto que foram registrados por pessoas que estavam passando pelo local.

A princípio, esta atitude criminosa foi enquadrada nos termos do **artigo 250, § 1º, II, alínea “h”, do Código Penal**, o qual preceitua:

Art. 250 - Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem:

Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.

§ 1º - As penas aumentam-se de um terço:

(...)

II - se o incêndio é:

(...)

h) em lavoura, pastagem, mata ou floresta.

Foi cometido também o crime de **DANO QUALIFICADO**, elencado no **artigo 163, parágrafo único, II, do Código Penal**, o qual preceitua:

Art. 163 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:

(...)

Dano qualificado

Parágrafo único - Se o crime é cometido:

(...)

II - com emprego de substância inflamável ou explosiva, se o fato não constitui crime mais grave;

Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Pois bem, ambos os crimes cometidos são de ação penal pública incondicionada, ou seja, não precisam de representação do ofendido, bastando apenas a comunicação da ocorrência de crime para a Autoridade Policial dar início a investigação.

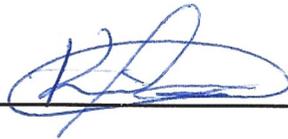
Portanto, segundo fotos e vídeos anexados a este requerimento, a materialidade do fato está configurada, bastando agora, através do competente inquérito policial investigar o autor ou autores desse ato criminoso, para posteriormente responderem por isso na justiça.

Excelência, vale ressaltar que próximo ao local onde ocorreram os fatos, existem várias empresas que possuem câmeras de monitoramento que podem auxiliar no esclarecimento de quem são os autores do fato criminoso.

Diante disso, requero a Vossa Excelência, diante da foto e vídeos anexados a esse pedido, a instauração de inquérito policial para investigar a autoria dos crimes de **INCÊNDIO COM AUMENTO DE PENA** (artigo 250, § 1º, II, alínea "h", do Código Penal) e **DANO QUALIFICADO** (artigo 163, parágrafo único, II, do Código Penal).

Nestes termos, peço deferimento

Marechal Cândido Rondon – Paraná, 20 de março de 2023



KLEITON FERNANDO ROCHA DA SILVA

OAB/PR 112732

Segue em anexo um pendrive contendo 4 (quatro) pequenos vídeos e 1 (uma) foto demonstrando a materialidade do delito.